



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.000023/2025-65**

Interessado: **LATAM Airlines S.A**

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa LATAM Airlines S.A., autuada no Auto de Infração nº 1348_04572_2024, lavrado em 28/12/2024, em razão do transporte de passageiro estrangeiro sem documentação migratória regular, em infração ao art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, com multa aplicada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando a reincidência.
2. A recorrente sustenta que o passageiro não tinha o Brasil como destino final, encontrava-se apenas em trânsito e teria interrompido voluntariamente sua viagem para solicitar refúgio junto à Polícia Federal em Guarulhos. Todavia, não foram juntados bilhetes ou documentos de viagem que comprovem o itinerário informado, não sendo possível acolher a alegação de ausência de responsabilidade da transportadora.
3. No tocante à dosimetria da multa, a empresa alega desproporcionalidade no valor aplicado. De fato, verifica-se que a penalidade de R\$ 1.000.000,00 mostra-se excessiva diante das circunstâncias específicas do caso concreto. Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o previsto no art. 301 do Decreto nº 9.199/2017, entende-se cabível a redução da penalidade para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
4. Diante do exposto, INDEFIRO parcialmente o recurso apresentado pela LATAM Airlines S.A., mantendo-se a autuação 1348_04572_2024 quanto à infração cometida, mas reduzo o valor da multa de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 5.000,00.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 22/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142678155&crc=2A9862CC.
Código verificador: **142678155** e Código CRC: **2A9862CC**.